

temas geradores

# Advocacia popular

## Popular advocacy

**Flávia Carlet**

<sup>1</sup> Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal; Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil; Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais, Brasil. E-mail: flaviacarlet27@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7308-364X>.

Submetido em 11/06/2022

Aceito em 14/06/2022

### Como citar este trabalho

CARLET, Flávia. Advocacia popular. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 425-432.

**insurgência**

*InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

## Advocacia Popular

A advocacia popular é uma prática jurídica presente em diferentes países latino-americanos. No Brasil, a advocacia popular constitui uma prática jurídica insurgente, comprometida com as causas da classe trabalhadora e dos movimentos populares (RIBAS, 2015). Busca mobilizar politicamente o direito em favor das lutas de indivíduos ou grupos organizados, como camponeses, quilombolas, sem-teto, indígenas, mulheres e trabalhadores. Trata-se de uma advocacia que une conhecimento jurídico e político, orientada por uma militância engajada em projetos de transformação social, a fim de contrapor as injustiças oriundas da ordem capitalista e colonial ainda hoje vigentes.

A origem de uma advocacia politicamente engajada está associada à experiência de advogadas e advogados que, em diferentes momentos históricos, atuaram na defesa das causas de grupos socialmente excluídos ou criminalizados. São exemplos as atuações de Luiz Gama na libertação de escravos, na segunda metade do século XIX; de Francisco Julião na defesa das Ligas Camponesas e da reforma agrária, em 1950-1960; e de Mércia Albuquerque na defesa de presos e perseguidos políticos durante a ditadura civil-militar, no período de 1964-1985.

A partir da década de 1970 – e com o posterior processo de redemocratização do Brasil – a prática de uma advocacia em torno das lutas sociais alcançou uma atuação cada vez mais coletiva institucionalizada, resultando no surgimento de entidades e organizações de advocacia popular em diferentes regiões do país (PAZELLO, 2016). Dentre as entidades pioneiras nessa prática jurídica – e que ainda se mantêm ativas – estão a Comissão Pastoral da Terra (1975); a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (1979); e a Associação dos Trabalhadores Rurais da Bahia/AATR (1982). Essas organizações, por sua vez, inspiraram uma das mais importantes iniciativas de articulação em âmbito nacional de advogados/as populares, a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), criada em 1995.

A dimensão política ocupa um papel fundamental no trabalho da advocacia popular. Sua atuação está motivada por uma identificação político-ideológica com as lutas e as reivindicações sociais, resultando numa prática que caminha conjuntamente e, em alguns casos, se confunde com as agendas políticas e os projetos dos grupos e movimentos sociais organizados (MENDES, 2011). Além disso, a advocacia popular empreende uma forte crítica ao direito estatal moderno, percebido como um campo conservador e reprodutor de diferentes dimensões de injustiça. Sua crítica, no entanto, não nega a importância de disputar as brechas e as contradições dos sistemas jurídico e judicial em favor das lutas sociais.

Com uma atuação sumamente diversa, o trabalho da advocacia popular ultrapassa a atividade de litigância e representação judicial. São próprias da sua atuação atividades de educação jurídica popular; colaboração em cursos de formação política; denúncias de violação de direitos humanos; e ações de fortalecimento da autonomia e da organização popular. Na defesa das causas populares não costuma atuar sozinha, privilegiando uma atuação que recorre a parcerias e ao trabalho em rede junto a outros advogados/as do campo progressista; ONGs e coletivos de direitos humanos; partidos políticos; bem como representantes de instituições públicas (MARTINS, 2016; ALFONSIN, 2013).

Para além do trabalho jurídico na defesa das causas sociais, advogados e advogadas populares também atuam em atividades acadêmicas, com destaque para as ações conjuntas com estudantes das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs). São exemplos dessa interface, a iniciativa do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJUP Isabel da Silva, da Universidade Federal do Paraná, cujo projeto de extensão contou recentemente com a participação de advogadas e advogados populares no “Curso de Advocacia Popular” para estudantes de direito (PAZELLO; PRADO, 2021); e a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em que as atividades de pesquisa e extensão contam atualmente com a orientação de quatro professoras advogadas populares (QUINTANS et al, 2019).

Numa dimensão de análise comparada, a advocacia popular se diferencia da advocacia tradicional, mas também de outras advocacias consideradas alternativas ou inovadoras, o que significa que no terreno dos chamados serviços legais alternativos coexistem diferentes práticas jurídicas. O lugar que o direito e a política ocupam no trabalho jurídico, assim como o grau de engajamento e objetivos dos/as advogados/as em relação às causas em que atuam, são alguns dos elementos que distinguem a advocacia popular das demais modalidades (MANZO, 2016).

É o caso das análises que recaem sobre a advocacia popular e a advocacia de interesse público. Embora ambas possam guardar aproximações – como o fato de assessorarem movimentos sociais e eventualmente atuarem por meio de ONGs – elas não se confundem. A advocacia de interesse público não possui uma relação próxima e contínua com os grupos que representa. Além disso, o acesso ao sistema de justiça (realizado sobretudo a partir do litígio estratégico) é sua estratégia central. Por sua vez, a advocacia popular possui uma atuação engajada junto aos movimentos populares e sociais, de modo que as suas estratégias judiciais estão sempre combinadas com as práticas políticas dos grupos que assessoram (CARLET, 2018; PRANDINI, 2021).

Outro exemplo de análise comparada pode ser encontrado no contexto das Jornadas de Junho, ocorridas em 2013, ocasião em que distintas modalidades de

advocacia alternativa atuaram na defesa dos manifestantes durante os protestos de rua. Considerando os objetivos e perfis de atuação, se fizeram presentes diferentes práticas de advocacia, dentre elas: a advocacia popular, a partir de uma articulação organizada e em rede junto a distintas organizações e instituições; a advocacia ativista, cuja atuação decorreu de modo espontâneo e por meio de redes sociais; e a advocacia pro-bono, de perfil liberal, que buscou assistir juridicamente os manifestantes por acreditar que todos têm direito à livre manifestação (RIBAS, 2015; ALMEIDA; NORONHA, 2016).

Outro elemento distintivo da advocacia popular em relação às demais práticas alternativas é a sua metodologia de trabalho, traduzida na função educativa e pedagógica da sua atuação (PAZELLO, 2016). Tal metodologia se desenvolve a partir dos propósitos da educação jurídica popular e do diálogo de saberes (SANTOS; CARLET, 2020).

Na concepção de Paulo Freire, a educação popular é realizada com as classes populares e oprimidas, de forma dialógica e com respeito aos seus saberes. Para que diferentes conhecimentos se articulem – e superem as hierarquias epistêmicas – o diálogo deve estar sustentado na relação horizontal e na confiança recíproca entre os sujeitos que dele participam (FREIRE, 1987).

No diálogo com as classes oprimidas, o educador enquanto educa é ele mesmo educado pelos educandos (FREIRE, 1987). Na relação e diálogo com os grupos assessorados, a advocacia popular é ela própria sujeito do processo educativo, assumindo a dupla posição de educadora e educanda (DIEHL, 2022). É educadora na medida em que estimula práticas reflexivas e problematizadoras sobre o campo jurídico, a exemplo dos limites e potencialidades do uso do direito no contexto das lutas sociais. É educanda conquanto, na estreita relação com as classes populares, encontra outras concepções de direito e justiça que não apenas aquelas oriundas do paradigma jurídico moderno; assim como aprofunda a sua crítica à sociedade e adquire maior consciência sobre o seu papel no âmbito das lutas que assessoradora.

A advocacia popular não dispensa os saberes dos indivíduos e grupos sociais implicados nos contextos de luta e resistência (ALFONSIN, 2013). Nesse propósito, entende que as estratégias jurídicas e os novos paradigmas interpretativos da lei e do direito devem ser construídos a partir da troca entre o saber técnico-legal e o saber dos oprimidos. É nos acampamentos, territórios tradicionais, associações comunitárias, sindicatos e ocupações que advogados/as e movimentos populares partilham e articulam seus saberes com o objetivo comum de fortalecer as lutas sociais em curso.

A pedagogia voltada ao diálogo, no entanto, não impede que tal processo encontre tensões, dilemas e desafios. Na relação advogados-assessorados, se articulam conhecimentos hegemônicos (técnico-jurídico) e não hegemônicos (popular), de

modo que a interação entre eles requer, por um lado, tempo e confiança e, por outro, a consciência crítica por parte das/os advogadas/os para não incorrer em hierarquias epistêmicas capazes de levar à ruptura do processo dialógico e ao apagamento da voz dos grupos assessorados. O desafio das advocacias comprometidas com as demandas de comunidades e movimentos sociais é justamente o de assessorar estes grupos e manter uma autovigilância constante, a fim de não reproduzir posturas paternalistas e subalternizadoras as quais acabam por se apropriar do protagonismo dos grupos sociais e desmobilizar as suas lutas (MARTINS, 2016; ALFONSIN, 2013).

A advocacia popular é uma prática jurídica em constante movimento, devendo ser compreendida sempre no âmbito de cada contexto histórico e geográfico, assim como no cenário das diferentes lutas e movimentos que apoia. Embora não exista um conceito unívoco sobre essa prática jurídica, diversos trabalhos acadêmicos têm apontado para um conjunto de características que ajudam a oferecer contornos conceituais e teóricos importantes sobre ela. Este verbete buscou sistematizar algumas dessas perspectivas.

Por fim, não é demais sublinhar que existe uma rica e necessária agenda de pesquisa a ser aprofundada nos campos teórico e empírico da advocacia popular. Dentre algumas das temáticas podem ser mencionadas: a advocacia popular como prática jurídica insurgente; a dimensão epistemológica e metodológica do trabalho das/os advogadas/os populares; o papel da advocacia popular na interface com as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares; assim como análises comparadas entre a advocacia popular e outras práticas jurídicas alternativas e emergentes no contexto do Brasil e da América Latina.

## Referências

ALFONSIN, Jacques Távora. *Assessoria jurídica popular: necessidades, limites e perspectivas*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ALMEIDA, Frederico de; NORONHA, Rodolfo. Advogando nas ruas: advocacia em protestos urbanos em São Paulo e no Rio de Janeiro (2013-2015). *Dossiê Movimentos Sociais e Direito*, v.4, n.2, 2016, p. 5-28.

CARLET, Flávia. *Advocacias 'com' e 'para' comunidades negras rurais: diálogo de saberes e direito ao território no Brasil e no Equador*. Coimbra: Programa de Doutorado em Sociologia do Direito da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2018.

DIEHL, Diego. O lugar da assessoria jurídica popular como práxis de educação popular freireana: a atuação do NAJUP Josiane Evangelista no Acampamento Leonir Orbhak (MST-GO). *Revista InSURgência*, Brasília, v.8, n.8, 2022, p. 147-168.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17<sup>o</sup> ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

MARTINS, Martha Priscilla M. Joca. O direito através do Espelho: contribuições da assessoria jurídica popular às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território. *Revista InSURgência*, Brasília, v.2, n.2, 2016, p. 51-79.

MANZO, Mariana A. Identidades profesionales: El lugar que ocupa el derecho y la política en el ejercicio profesional de los abogados activistas en Argentina. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v.7, n. 5, 2016, p. 175-212.

MENDES, André Luis C. *Advocacia popular, utopia e ação política*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2011.

QUINTANS, Mariana; SOUZA, Júlia T.; CASTRO, Kerollayne P.; BEZERRA, Leonardo B.; LOPEDETE, Maria Luiza G.; DIAS, Mariana N.; GARCIA, Thiago O.; NASCIMENTO, Thuane R.; HELLMANN, Viviane C. Sete anos de luta: A trajetória do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin. *Seminário Internacional: O Direito como Liberdade*, 2019. Disponível em <https://direitoachadonarua.files.wordpress.com/2020/07/gt-3-sete-anos-de-luta.pdf>. Acesso em: 05 Maio, 2022.

PAZELLO, Ricardo Prestes. A práxis da assessoria jurídica popular como vetor para o estudo da relação entre Direito e movimentos populares: ensaio sobre o Direito insurgente. *Caderno Eletrônico de Ciências Sociais*, v.4, n. 2, 2016, p. 94-117.

PAZELLO, Ricardo Prestes; PRADO, Ana Beatriz Castro (Org.). *MAJUP Isabel da Silva, 20 anos de Assessoria Jurídica Popular*. Curitiba: MAJUP/UFPR; IPDMS, 2021.

PRANDINI, Mariana Assis. Strategic litigation in Brazil: exploring the translocalisation of a legal practice. *Transnational Legal Theory*, Vol. 12, 2021, p. 360-389.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares no Brasil (1960-2010)*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell; CARLET, Flávia. Advocacia Popular e Ativismo Jurídico Transnacional: Contornos Conceituais à Luz das Epistemologias do Sul. *Teorias Críticas e Crítica ao Direito*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2020. p. 85-124.

## **Sobre a autora**

### **Flávia Carlet**

Doutora em Sociologia do Direito pela Universidade de Coimbra. Pesquisadora e colaboradora do Instituto Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais (IPDMS). Colaboradora da Rede Nacional das Advogadas e Advogados Populares (RENAP). Pós-doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

